



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

1ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR

4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM INTERNO Nr 17-2020

08 DE SETEMBRO DE 2020

COMANDO DO 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM INTERNO Nº 17/2020

Quartel em Criciúma - SC, 08 de setembro de 2020 (TERÇA-FEIRA).

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª Parte – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escalas de serviço, arquivadas no B-1 das OBM's do 4º BBM.

2ª Parte – INSTRUÇÃO

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem alterações;

II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Sem alterações;

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

Sem alterações;

3ª Parte – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

FÉRIAS REGULAMENTARES (APRESENTAÇÃO):

Em 07 Set 20, do Maj BM Mtdl 925847-7 HENRIQUE Piovezam da Silveira, do 4º BBM – Criciúma, por conclusão de férias regulamentares.

LUTO:

Defiro o pedido do 2º Ten BM Mtdl 934057-2 Rafael MELO Marques, do 2º/2ª/4º BBM – Urussanga, conforme Certidão de Óbito de Nº 065656 01 55 2020 4 00425 253 0168791 01 lavrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais – 2º Ofício de Belém - PA, para ausentar-se no período

de 08 (oito) dias consecutivos, a contar do dia 25 Ago 20, nos termos do que preceitua inciso II do artigo 66 da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o artigo 21 do R-1 (RISG).

RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES – Cap BM
Comandante da 2ª/4º BBM

II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

FÉRIAS REGULAMENTARES (ADIANTAMENTO):

Defiro a solicitação contida na Parte Nr 147-2020-1º/2ª/4º BBM, onde o **3º Sgt BM Mtdl 927152-0 Lindomar Moises ROMANCINI**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, solicita 02 (dois) dias para desconto em férias, a contar do dia 14 Set 20.

RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES – Cap BM
Comandante da 2ª/4º BBM (*Documento SGPe Nr 22327/2020*)

Defiro a solicitação contida na Nota Nr 937-20-4º BBM, onde o **3º Sgt BM Mtdl 929124-5 Tiago JAVUREK Nunes**, do 3º/1º/3ª/4º BBM – Turvo, solicita 02 (dois) dias para desconto em férias, a contar do dia 08 Set 20.

VINICIUS MOURA MARCOLIM – Cap BM
Comandante da 3ª/4º BBM

FÉRIAS REGULAMENTARES (GOZO):

Ao **3º Sgt BM Mtdl 927133-3 LEANDRO Faber Martins**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 08 Set 20.

LICENÇA ESPECIAL (SOLICITAÇÃO):

Na solicitação contida no Processo do SGPe CBMSC/21652/2020, de 18 de agosto de 2020, onde o **3º Sgt BM Mtdl 923692-9 RONALDO Medeiros da Silva**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, solicita 30 (trinta) dias de licença especial, referente à 1ª parcela do 4º quinquênio, a contar de 08 de setembro de 2020, dou o seguinte despacho:

1. Defiro;
2. Publique-se;
3. Insira-se no SIGRH;
4. Arquive-se.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM
Comandante do 4º BBM

Na solicitação contida na Parte Nr 144-2020-4º BBM, de 25 de Agosto de 2020, onde o **2º Sgt BM Mtdl 920298-6 CLAUDIOMARCOS Leandro de Ávila**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, solicita 30 (trinta) dias de licença especial, referente à 2ª parcela do 4º quinquênio, a contar de 15 de dezembro de 2020, dou o seguinte despacho:

1. Defiro;
2. Publique-se;
3. Insira-se no SIGRH;

4. Arquite-se.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM

Comandante do 4º BBM (*Documento SGPe Nr 22047/2020*)

LICENÇA ESPECIAL (GOZO):

Ao 3º Sgt BM Mtel 923692-9 **RONALDO Medeiros da Silva**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, 30 (trinta) dias de licença especial, a contar do dia 08 Set 20.

III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:**

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), da **Cb BM Mtel 929605-0 CAMILA Daboit Possamai**, do 2º/3ª/4º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido da **Cb BM Mtel 929605-0 CAMILA Daboit Possamai**, do 2º/3ª/4º BBM, devendo-se proceder à averbação de 2.044 (dois mil e quarenta e quatro) dias, correspondente à 5 (cinco) anos, 7 (sete) meses e 9 (nove) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei Nr 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto Nr 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;

3. Inserir no SIGRH;

4. Arquite-se o processo no CEM.

Florianópolis, 17 de agosto de 2020.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (*SGPe CBMSC 21484/2020*)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do **Cb BM Mtel 929617-4 Willian Becker DONADEL**, do 1º/1ª/4º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Cb BM Mtel 929617-4 Willian Becker DONADEL, do 1º/1ª/4º BBM, devendo-se proceder à averbação de 841 (oitocentos e quarenta e um) dias, correspondente à 2 (dois) anos, 3 (três) meses e 21 (vinte e um) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei Nr 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto Nr 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

Obs.: Foram suprimidos 148 (cento e quarenta e oito) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 4 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias, concomitante com o serviço ativo no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;

3. Inserir no SIGRH;

4. Arquite-se o processo no CEM.

Florianópolis, 19 de agosto de 2020.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (*SGPe CBMSC 21547/2020*)

DECISÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO:

A solicitação dos **Cb BM Mtcl 927127-9 LUIZ Henrique Pereira da Silva** e do **Sd BM Mtcl 929086-9 Carlos Felipe Furlan CARVALHO**, por meio da Parte Nr 88-20-4º BBM, em que os solicitantes requereram a apuração da ação de Ato de Bravura dos referidos BBMM, durante o atendimento da ocorrência Nr 40090379. Após análise da documentação e imagens apresentadas, foi previamente indeferida, visto que houve o entendimento de que a ação não se revestia dos requisitos necessários para a abertura de Processo de Apuração de Ato de Bravura, quais sejam: atos não comuns de coragem e audácia; e, que ultrapasse os limites normais do cumprimento do dever; e, que representem feitos indispensáveis ou úteis ao serviço, conforme previsto no § 2º do Artigo 1º, da Resolução Nr 1 – CBMSC – 14, atualizada em 09/04/2018.

Em virtude do indeferimento, os militares supracitados entraram com pedido de Reconsideração de Ato, conforme preceitua o parágrafo 3º do artigo 3º, da Resolução Nr 1-CBMSC-14, de 12 de dezembro de 2014, realizando os seguintes apontamentos que esta autoridade julgou pertinente citar:

I - Entretanto, conforme anexo 01 (e-mail do Centros de Atendimento Psicossocial que atende o paciente da ocorrência em questão), ressalva-se que o diagnóstico de Esquizofrenia Paranóide (CID-F20) apresentado pelo paciente da ocorrência (Nr 4009379) em questão, torna-o imprevisível, instável e potencialmente agressivo quando em surto (circunstância apresentada no dia em questão). Diante da imprevisibilidade, instabilidade e do potencial agressivo do paciente, não se tratou de uma ocorrência “normal”. Na ocorrência elencada, originalmente Policial Militar, haviam 4 (quatro) PPMM no local (O 3º Sgt PM Mtcl 922935-3 FERNANDES, Cb PM Mtcl 930058-9 FRANCISCO, Sd PM Mtcl 932972-2 MURILO, Sd PM Mtcl 932972-2 GENUÍNO) que não obtiveram êxito na tentativa de se aproximar e conter o paciente em surto, e por isso, acionaram o Corpo de Bombeiros Militar de Içara. A presença desse número de PPMM que não adentraram à residência do paciente em surto, em virtude do mesmo apresentar-se armado e agressivo, alicerça veementemente a anormalidade do paciente e das circunstâncias como um todo. A filmagem da câmera portátil do Sd MURILO consta reações das testemunhas: A irmã do paciente diz aos primeiros Policiais Militares no local “Tentou avançar contra meu irmão com o facão” (arquivo 20-06-25_01-27-39, tempo 06’38”) e entre os Policiais Militares disseram “a gente está com medo dele vir com a faca pra cima deles” (arquivo 20-06-25_01-57-40, tempo 07’15”). Além disso, em uma investida sem sucesso por parte dos PPMM, houve uma falha de equipamento (disparo tardio da pistola incapacitante Spark) que aumentou a agitação e agressividade do paciente, tornando a ocorrência ainda mais singular.

II - Ainda se tratando da excepcionalidade da ocorrência, ressalvo que, a ideação suicida com emprego de arma branca (faca) junto à jugular não é comum. Uma vez que o paciente encontra-se em profunda agonia psicológica, a imprevisibilidade torna a hipotética ferramenta de suicídio em eventual arma, complicando ainda mais a ocorrência, tornando-a claramente atípica.

Analisando os respectivos Autos e as alegações nele contidas, **RESOLVO:**

1 – Indeferir o pedido de reconsideração de ato, por entender que a ação não se reveste de todos os requisitos necessários para a abertura de Processo de Apuração de Ato de Bravura, quais sejam: atos não comuns de coragem e audácia; e, que os militares agiram dentro daquilo que é esperado de sua profissão, atuando de forma cautelosa diante da situação de perigo, pois mesmo que a vítima estava em surto psicótico e portando uma arma branca (faca), ainda tínhamos a opção e o auxílio de policiais militares que estavam no local da cena, sendo que estes estão mais aptos para atuarem nesta situação, subsistindo somente as obrigações legais decorrentes da profissão de bombeiro militar, não

ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever; e que os feitos foram indispensáveis e úteis ao serviço.

2 – Determinar à Ajudância deste BBM que:

- a) providencie a publicação em Boletim Interno do teor dessa Decisão;
- b) remeta o processo digital à sua origem, colhendo-se o ciente dos BBMM interessados via SGP-e;
- c) arquive cópia da documentação produzida no B1 da sede da 2ª/4º BBM

Quartel do 4º BBM, em Criciúma, SC, em 21 de agosto de 2020.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM
Comandante do 4º BBM

A solicitação do **Sd BM Mtdl 929307-8 ALUÍSIO de Bona Saturnino**, por meio da Parte Nr 90-20-4º BBM, em que o solicitante requereu a apuração da ação de Ato de Bravura do referido BM, durante o atendimento da ocorrência Nr 40087002. Após análise da documentação e imagens apresentadas, foi previamente indeferida, visto que houve o entendimento de que a ação não se revestia dos requisitos necessários para a abertura de Processo de Apuração de Ato de Bravura, quais sejam: atos não comuns de coragem e audácia; e, que ultrapasse os limites normais do cumprimento do dever; e, que representem feitos indispensáveis ou úteis ao serviço, conforme previsto no § 2º do Artigo 1º, da Resolução Nr 1 – CBMSC – 14, atualizada em 09/04/2018.

Em virtude do indeferimento, o militar supracitado entrou com pedido de Reconsideração de Ato, conforme preceitua o parágrafo 3º do artigo 3º, da Resolução Nr 1-CBMSC-14, de 12 de dezembro de 2014, realizando os seguintes apontamentos que esta autoridade julgou pertinente citar:

I - Entretanto quanto a exposição do BM ao risco maior que enfrentado diariamente, reforço que os todos o fatos descritos sobre a ocorrência só foi possível após o desfecho com sucesso da mesma, que no momento da ocorrência, possuíamos poucas informações sobre o que estaria ocorrendo no local, qual arma seria utilizada para o seu objetivo final, se no local haveria mais pessoas com ele, sendo que das poucas informações passada pela solicitante ao (COBOM), a vítima possuía esposa e dois filhos, e que estaria passando por uma crise familiar em seu lar e prestes a cometer algo trágico, sendo assim, o fato poderia agravar a situação da ocorrência, envolvendo terceiros já que a vítima estaria sofrendo de transtornos psicológicos, casos parecidos como esse acabaram em desfechos lamentáveis, cito alguns, como o suicídio de um Pai envolvendo seus dois filhos na queda de um penhasco em Urubici-SC, em 10 de setembro de 2017, cito também o caso mais recente da Sgt. PM Tatiane, que foi vítima de feminicídio pelo esposo e posteriormente o suposto assassino veio a suicidar-se em frente aos seus dois filhos. Casos como esse reforçam que de fato esse tipo de ocorrência não está incluído no dia-a-dia dos bombeiros, o referido BM não tinha informações necessárias que confirmasse se no local estaria somente a vítima, que se a PM chegaria a tempo para tal abordagem, diante desses fatos o BM julgou necessário da entrada rápida no local, mesmo colocando em risco sua integridade tendo “coragem” ao adentrar no pátio onde havia um cão de grande porte (Pastor Belga) solto, podendo ser atacado pelo animal e após adentrar na residência sem saber o que lhe aguardaria no seu interior, sendo assim “audacioso” mediante a situação e evitando assim um desfecho trágico como nos casos acima informado.

II - Quanto a falta de provas informada no indeferimento, que confirmo que havia apenas o BM e a vítima, mas que os envolvidos não tinham e não tem quaisquer ligações, senão da referida ocorrência, solicito que a vítima venha a ter oportunidade de ser ouvida, que se assim for confirme a veracidade dos fatos, desfazendo o questionamento de que poderiam estar arquitetando um ensejo na carreira do BM aqui nesse processo.

Analisando os respectivos Autos e as alegações nele contidas, **RESOLVO:**

1 – Indeferir o pedido de reconsideração de ato, por entender que a ação não se reveste de todos os requisitos necessários para a abertura de Processo de Apuração de Ato de Bravura, quais sejam: atos não comuns de coragem e audácia; e, que o militar agiu dentro daquilo que é esperado de sua profissão, atuando de forma cuidadosa diante da situação de perigo, pois mesmo que a vítima estava portando uma arma branca (faca) a mesma não estava oferecendo perigo a outras pessoas, subsistindo somente as obrigações legais decorrentes da profissão de bombeiro militar, não ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever; e que os feitos foram indispensáveis e úteis ao serviço.

2 – Determinar à Ajudância deste BBM que:

- a) providencie a publicação em Boletim Interno do teor dessa Decisão;
- b) remeta o processo digital à sua origem, colhendo-se o ciente do BM interessado via SGP-e;
- c) arquive cópia da documentação produzida no B1 da sede da 2ª/4º BBM.

Quartel do 4º BBM, em Criciúma, SC, em 21 de agosto de 2020.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM
Comandante do 4º BBM

FÉRIAS REGULAMENTARES (ADIANTAMENTO):

Defiro a solicitação contida no documento SGPe CBMSC/22361/2020, onde o **Cb BM Mtcl 927730-7 Everton VITORINO Gomes**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, solicita 05 (cinco) dias para desconto em férias, a contar do dia 31 Ago 20.

SAMUEL AMBROSO – Cap BM
Comandante da 1ª/4º BBM

FÉRIAS REGULAMENTARES (APRESENTAÇÃO):

Em 08 Set 20, do **Cb BM Mtcl 931821-6 Hélio CAPELLA Rocha**, do 2º/3ª/4º BBM – Sombrio, por conclusão de férias regulamentares.

FÉRIAS REGULAMENTARES (GOZO):

Ao **Cb BM Mtcl 929264-0 Guilherme GUTTERRES Santana**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, 15 (quinze) dias de férias, a contar do dia 28 Set 20.

Ao **Sd BM Mtdl 929307-8 ALUÍSIO de Bona Saturnino**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 15 Set 20.

Ao **Sd BM Mtdl 933531-5 Vitor Borghezan MOZERLE**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 15 Set 20.

Ao **Sd BM Mtdl 930588-2 José Paulo Machado de ASSUNÇÃO**, do 1º/1º/2ª/4º BBM – Morro da fumaça, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 15 Set 20.

Ao **Sd BM Mtdl 932436-4 Daniel VALGA Vieira**, do 2º/2ª/4º BBM – Urussanga, 29 (vinte e nove) dias de férias, a contar do dia 14 Set 20.

Ao **Sd BM Mtdl 929619-0 Marcus Vinicius DAL BÓ Carvalho**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, 25 (vinte e cinco) dias de férias, a contar do dia 08 Set 20.

Ao **Sd BM Mtdl 929620-4 DANIEL Francisco Freitas**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 15 Set 20.

Ao **Sd BM Mtdl 365257-2 LUCIO Flávio da Luz Filho**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 15 Set 20.

A **Cb BM Mtdl 929643-3 ANA PAULA Souza de Freitas**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, 28 (vinte e oito) dias de férias, a contar do dia 14 Set 20.

Ao **Sd BM Mtdl 321067-7 Eduardo Luiz MARTINS**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 14 Set 20.

Ao **Cb BM Mtdl 927763-3 Felipe Cogorni MAURICIO**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, 15 (quinze) dias de férias, a contar do dia 14 Set 20.

Ao **Cb BM Mtdl 927124-4 MATEUS de Cristo Martins**, do 2º/2º/1ª/4º BBM – Siderópolis, 28 (vinte e oito) dias de férias, a contar do dia 14 Set 20.

Ao **Cb BM Mtdl 929097-4 Manoel FERRO Ferreira**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 15 Set 20.

A **Sd BM Mtdl 933572-2 Larissa POSSAMAI Consoni**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, 27 (vinte e sete) dias de férias, a contar do dia 15 Set 20.

LICENÇA ESPECIAL (SOLICITAÇÃO):

Na solicitação contida na Parte Nr 131-2020-4º BBM, de 14 de Agosto de 2020, onde o **Cb BM Mtdl 927121-0 PAULO Rodrigo de Oliveira**, do 2º/2ª/4º BBM – Urussanga, solicita 30 (trinta) dias de licença especial, referente à 1ª parcela do 1º quinquênio, a contar de 03 de setembro de 2020, dou o seguinte despacho:

1. Defiro;
2. Publique-se;
3. Insira-se no SIGRH;
4. Arquive-se.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BMComandante do 4º BBM (*Documento Sgpe Nr 21346*)**LICENÇA ESPECIAL (GOZO):**

Ao **Cb BM Mtl 927121-0 PAULO Rodrigo de Oliveira**, do 2º/2ª/4º BBM – Urussanga, 30 (trinta) dias de licença especial, a contar do dia 03 Set 20.

MOVIMENTAÇÕES:

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217/83, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Charles Alexandre Vieira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtl 691682-1 Alessandro de OLIVEIRA do 1º/3ª/11º BBM - Capinzal para o 2º/2ª/4º BBM - Urussanga - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 10365/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 08 de setembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BMDiretor Interino de Pessoal (*Nota Nr 701-20-DP: Movimentação Sem Ônus*)

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217/83, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Charles Alexandre Vieira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cb BM Mtl 927127-9 LUIZ Henrique Pereira Da Silva do 1º/2ª/4º BBM - Içara para o 1º/1ª/4º BBM - Criciúma - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 22666/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 08 de setembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtl 932212-4 Gustavo ZANOLLI Sá do 2º/2ª/4º BBM - Urussanga para o 1º/2ª/4º BBM - Içara - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 22666/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 08 de setembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BMDiretor Interino de Pessoal (*Nota Nr 707-20-DP: Movimentação Sem Ônus*)**VISITA MÉDICA (GESTAÇÃO):**

Em 26 Ago 20, a **Cb BM Mtl 929160-1 ELLEN CRISTINA da Rocha**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de capacidade laborativa (reconhecimento de gravidez), obtendo o seguinte parecer: “Indicado trabalho remoto por apresentar condição de risco para formas graves de SARS-CoV-2, conforme Ato-339/PMSC/2020 e seus desdobramentos (Ato-705). A orientação persiste até que

perdure o ato mencionado”. Assina o Cap Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

Em 26 Ago 20, a **Sd BM Mtl 652290-4 KAROLINE Serafim Farias**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de capacidade laborativa (reconhecimento de gravidez), obtendo o seguinte parecer: “Indicado trabalho remoto por apresentar condição de risco para formas graves de SARS-CoV-2, conforme Ato-339/PMSC/2020 e seus desdobramentos (Ato-705). A orientação persiste até que perdure o ato mencionado”. Assina o Cap Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

IV – ALTERAÇÕES CTISP

FÉRIAS REGULAMENTARES (GOZO):

Ao **3º Sgt BM CTISP Mtl 915940-1 Antonio Célio de MEDEIROS**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, 28 (vinte e oito) dias de férias, a contar do dia 15 Set 20.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (LTS):

Em 31 Ago 20, o **3º Sgt BM CTISP Mtl 915940-1 Antonio Célio de MEDEIROS**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de avaliação de capacidade laborativa, obtendo o seguinte parecer: “Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 19 (dezenove) dias para o seu tratamento, a contar de 27/08/2020”. Assina o Cap Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

V – ORDENS

ORDEM Nr 06-4ºBBM, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Nome: **ORDEM**

Identificação: **Ordem Nr 06-20-4ºBBM**

Abrangência: **4ºBBM**

Classificação: **Administrativa/operacional**

Assunto: **Utilização das instruções reguladoras de análise (IRA) e das instruções reguladoras de vistorias (IRV) pelos SSCI do 4ºBBM**

1. FINALIDADE

Art. 1º A presente Ordem tem por finalidade reforçar para os Serviços de Segurança Contra Incêndio (SSCI) do 4ºBBM a obrigatoriedade de uso das IRA e IRV publicadas pela Diretoria de Segurança Contra Incêndio (DSCI).

2. REFERÊNCIAS:

Instrução Normativa 1, parte 1; Nota Eletrônica Nr 201-DSCI-2019.

3. EXECUÇÃO

3.1 DA APLICAÇÃO DAS IRA E IRV

Art. 2º Os serviços de análise e vistoria realizados pelos SSCI devem ser realizados somente com base nos critérios constantes nas IRA e IRV vigentes na data do protocolo de análise ou da vistoria, na forma de *checklist*.

§1º Caso determinado critério esteja previsto em Instrução Normativa (IN), somente será exigido em análise ou vistoria se também estiver previsto na respectiva IRA ou IRV.

§2º Caso não haja IRA ou IRV relativa à IN de um sistema ou medida exigido para a edificação, realizam-se as exigências constantes na IN específica, na íntegra.

§3º Quando, no entendimento do vistoriador ou analista, for constatado que algum critério não previsto nas IRA ou IRV, prejudique essencialmente a segurança da edificação, o vistoriador ou analista poderá trazer tal questão ao conhecimento do Chefe do SSCI, a fim de que seja levado à DSCI, se assim julgar necessário.

Quartel em Criciúma, 3 de setembro de 2020.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM
Comandante do 4º BBM

VI – TRANSCRIÇÃO

Sem alterações;

VII – PORTARIAS

PORTARIA NR 303/CBMSC/2020, DE 3 DE AGOSTO DE 2020:

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 da Lei Nr 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e Decreto Nr 419, de 26 de dezembro de 2019, c/c inciso VI do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SEBASTIÃO Antônio de Souza, 3º Sgt do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar do Corpo de Bombeiros Militar, Mtlc 922795-4**, a contar de 1º de agosto de 2020.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (*Nota Nr 675-DP, Pub DOE 21.327 de 7 Ago 20*)

PORTARIA Nr 306/CBMSC/2020, de 04 de agosto de 2020:

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e de acordo com a decisão proferida nos autos do processo Nr 5004496-64.2020.8.24.0091, RESOLVE:

I. TORNAR SEM EFEITO o ato de promoção à graduação de 2º Sgt Bombeiro Militar de **CLAUDIOMARCOS Leandro De Avila, Mtlc 920298-6**, a contar de 11 de agosto de 2019, referente a promoção pelo critério de Antiguidade, constante na Portaria Nr 308/CBMSC/2019, de 7 de agosto de 2019, publicada em DOE sob o Nr 21.077 em 13 de agosto de 2019;

II. PROMOVER, pelo critério de Antiguidade em Ressarcimento de Preterição, à graduação de 2º Sgt do Quadro de Praças Bombeiro Militar, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2019;

III. RECLASSIFICAR o militar no almanaque de 2º Sargentos do Quadro de Praças Bombeiro Militar.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (*Nota Nr 675-DP, Pub DOE 21.327 de 7 Ago 20*)

PORTARIA Nr 323/CBMSC/2020, de 19 de agosto de 2020:

O COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DESANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, com base no Art 15, item I (a pedido) da Lei Complementar Nr 380 de 3 de maio de 2007, combinado com o Art. 16 item I (a pedido) do Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, resolve, DESLIGAR, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o **2º Sgt BM RR Mtl 916191-0 Jorge Alberto de Souza FERMIANO**, a contar de 4 de setembro de 2020, por não ter mais interesse em permanecer no CTISP, contratado conforme designação feita na Portaria Nr 216/CBMSC/2018, publicada em Diário Oficial do Estado Nr 20.796, de 22 de junho de 2018.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (*Nota Nr 687-20-DP, Pub DOE 21.337 de 21 Ago 20*)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

ELOGIO:

Ao **Cap BM Mtl 927705-6 Eric Gomes VAMERLATI**, pelo período em que passou à frente do 1º/3ª/4º BBM, tendo desenvolvido um importante trabalho junto às guarnições de serviço, assim como no Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, dando ritmo àquela Seção, sempre pautado na ética e profissionalismo.

Cabe também destacar a ascensão na carreira, com a promoção a capitão bombeiro militar, a qual parabenizamos e desejamos sucesso com o novo posto, assim como, à nova função que passará a exercer, ciente de que a SSCI do 4º BBM estará bem servida, recebendo um profissional dedicado e engajado.

Agradecemos o empenho pelos relevantes serviços prestados no exercício da função, os quais foram de grande valia e contribuíram sobremaneira para que o serviço transcorresse dentro dos padrões necessários.

Individual;

Averbe-se;

VINICIUS MOURA MARCOLIM – Cap BM

Comandante da 3ª/4º BBM

PORTARIA DE INQ T Nr 31/2020/CORREG/CBMSC, 26 DE AGOSTO DE 2020

OBM: 4ºBBM

MUNICÍPIO: IÇARA

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO TÉCNICO Nr 031/2020/CBMSC

O COMANDANTE DA 2ª COMPANHIA DO 4ºBBM, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Inquérito Técnico Nr 31/2020/CBMSC, a fim de apurar os danos causados na viatura ASU-299, placas QJZ3E29, da OBM de Içara, conduzida pelo Sd BM Mtcl 665490-8 WELLINGTON Silvério Tavares, em decorrência do acidente de trânsito, ocorrido no dia 24 de agosto de 2020, envolvendo a referida viatura e o veículo VW/GOL GL, placas MBA6507 de Criciúma, conduzido pelo Senhora Ana Paula Medeiros, conforme demonstra a documentação anexa a esta.

Art. 2º Designar o **2º Ten BM Mtcl 934057-2 Rafael MELO Marques**, para proceder o Inquérito Técnico, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 20 (vinte) dias para envio dos autos e apresentação da conclusão final do Inq T, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 4º BBM.

RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES – Cap BM
Comandante da 2ª/4º BBM

PORTARIA DE SIND Nr 56/2020/CORREG/CBMSC, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.
OBM: 4º BBM
MUNICÍPIO: CRICIÚMA

INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nr 56/2020/CBMSC

O COMANDANTE DA 1ª/4º BBM, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Nr 56/2020/CBMSC, para apurar acidente de trânsito (atropelamento de pedestre sem danos à viatura) envolvendo o ASU-427 de Criciúma (OCORRÊNCIA nº 40092580), no dia 31 Ago 20, por volta das 15:30h, na Avenida Centenário - Bairro São Cristóvão - Criciúma.

Art. 2º Designar o **2º Ten BM Mtcl 934059-9 EDUARDO Henrique Ribeiro**, como Sindicante, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art 3º Conceder o prazo de 20 dias para o envio dos autos e relatório conclusivo da Sind, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 4º BBM.

SAMUEL AMBROSO – Cap BM
Comandante da 1ª/4ºBBM

II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 105-2020-CBMSC:

Pelas conclusões a que chegou o 1º Ten BM Mtcl 927705-6 Eric Gomes VAMERLATI, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Nr 105-2020-CBMSC, instaurado através da Portaria de PAD Nr 105-2020-CORREG-CBMSC, de 6 de julho de 2020, em desfavor do **3º Sgt BM Mtcl 927116-3 VINICIUS Amorim**, por não ter seguido as orientações do Cmt da 3ª/4º BBM, sobre as informações das ocorrências causadas pelo ciclone extratropical, solicitações essas, encaminhadas ao grupo da 3ª/4º BBM, dia 01 de julho de 2020, as 01:22h, quando o bombeiro militar estava exercendo a função de chefe do socorro do 2º/3ª/4º BBM - Sombrio, sendo que a mensagem foi vista pelo referido militar as 03:24h, em seu celular pessoal e as 03:05h pelo celular do Chefe de socorro de Sombrio. Sendo assim, ao menos em tese, cometeu as transgressões previstas nos itens 018 (Não cumprir ordem recebida), 020 (Trabalhar mal intencionadamente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 095 (Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo) do Anexo I do Decreto nº. 12.112, de 16 de setembro de 1980 (R-3).

Dou a seguinte solução:

a) Concordar com a conclusão que chegou a Autoridade Processante em seu relatório circunstanciado nesse Processo Administrativo Disciplinar, entendendo que o 3º Sgt BM Mtcl 927116-3 VINICIUS Amorim cometeu as transgressões tipificadas nos itens 018 (Não cumprir ordem recebida), 020 (Trabalhar mal intencionadamente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 095 (Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo) do Anexo I Decreto nº. 12.112, de 16 de setembro de 1980 (R-3), entendo que as solicitações e informações por parte de superiores devem ser prontamente obedecidas, ainda mais em situações adversas, como no caso em tela, que a região era assolada por um ciclone extratropical. Com as informações é possível realizar um planejamento das ações desencadeadas pelo CBMSC, e caso precise solicitar apoio. O RDPMSC em seu Art. 6, Parágrafo 1º, inciso 2 “*a obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos*” quando comenta em manifestações essenciais de disciplina. Ainda frisando o RDPMSC em seu Art. 7º “*As ordens devem ser prontamente obedecidas*”, sendo complementado pelo Parágrafo 2º “*Cabe ao subordinado, ao receber uma ordem, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento e compreensão*”, tratando-se que a ordem foi clara e concisa, a justificativa de não importunar o Comandante da 3ª/4º BBM é contrafeita, e caso restasse dúvida da mesma, o militar deveria ter solicitado maiores esclarecimentos da presente ordem, o que não o fez.

b) Resolvo: Punir o militar acusado pela prática da transgressão disciplinar tipificadas nos itens 018, 020 e 95 do Anexo I, com atenuantes do Art. 17, itens 1 e 2 e com agravantes do Art. 18, itens 2, 3, 5 e 6 do RDPMSC, com 48h de PRISÃO, (transgressão média), sendo que o militar acusado ingressa no comportamento BOM;

c) Ao B1 da 3ª/4º BBM:

I. Intimar o 3º Sgt BM Mtcl 927116-3 VINICIUS Amorim, da presente solução colhendo o ciente da decisão imposta;

II. Publicar a presente solução no Boletim Interno do 4º BBM;

III. Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar;

IV. Digitalizar e encaminhar cópia digital à Corregedoria do 4º BBM;

Araranguá, 31 de julho de 2020.

VINICIUS MOURA MARCOLIM – Cap BM

Comandante da 3ª/4º BBM

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADO

ELOGIO:

Aos Bombeiros Comunitários **CPF 048.912.129-26 Tiago Rafael Galant CASTANHA** e **CPF 799.699.099-91 Maria BERNADETE Teixeira**, uma vez que, rotineiramente, estão sempre sendo elogiados por membros das guarnições de serviço do 1º/3ª/4º BBM, os quais sempre destacam a força de vontade dos BBCC ora elogiados, sendo que não medem esforços para contribuírem com as rotinas diárias, antecipando-se a qualquer pedido, agindo sempre com iniciativa própria, demonstrando assim proatividade e dedicação, desempenhando suas atividades com eficiência.

Agradecemos os serviços prestados pelos bombeiros comunitários elogiados, enaltecendo que profissionais como esses são valorosos e dignos de reconhecimento, uma vez que, sempre contribuíram positivamente com as demandas do nosso quartel, sendo pessoas zelosas e que com suas atitudes servem de exemplos aos demais profissionais que labutam nesta caserna.

Individual;

Averbe-se;

VINICIUS MOURA MARCOLIM – Cap BM

Comandante da 3ª/4º BBM

Ao **BCP CPF 904.973.849-49 Alessandro Mateus TAVARES**, pelo excepcional trabalho realizado no 2º/3ª/4º BBM – Sombrio ao longo dos anos, em especial pelo cuidado extremo com as viaturas e equipamentos da OBM, sobretudo os motomecanizados. Desde minha chegada ao Pelotão, há pouco mais de um ano, venho percebendo a dedicação do BCP Tavares no cuidado com os diversos equipamentos e viaturas necessários à pronta resposta operacional pelas guarnições de serviço, fato que demonstra alinhamento às ideias deste comando e, acima de tudo, sentimento de probidade para com a coisa pública. Nesta perspectiva, cabe enfatizar as manutenções preventivas e corretivas realizadas pelo BCP Tavares nas ferramentas e equipamentos operacionais da OBM, além de sua habilidade na construção de equipamentos necessários ao bom andamento do serviço BM. Por conseguinte, vale também destacar a última e mais notória intervenção, que foi o precioso e substancial auxílio ao B-4 do Pelotão na confecção de um kit pick up de baixo custo para emprego nas contumazes ocorrências de incêndio florestal que assolam nossa circunscrição.

Pela colaboração direta nas questões já citadas, assim como pelo comprometimento do BCP Tavares com o 2º Pelotão de Bombeiros Militar de Sombrio, justa é esta referência elogiosa, a fim de que seja um elemento motivador para suas criativas e engenhosas ações em prol do serviço operacional do CBMSC.

Individual;

Averbe-se.

RICARDO CAVALER BIANCHI – 1º Ten BM

Comandante do 2º/3ª/4ºBBM

PORTARIA DE SIND Nr 51/2020/CORREG/CBMSC, 26 DE AGOSTO DE 2020

OBM: 4ºBBM

MUNICÍPIO: IÇARA

INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nr 051/2020/CBMSC

O COMANDANTE DA 2ª COMPANHIA DO 4ºBBM, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Nr 051/2020/CBMSC, para apurar os fatos narrados pelo **Cb BM Mtl 927141-4 CLÁUDIO Fontana Medeiros**, a qual no dia 15 de julho de 2020, em grupo de aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp composto por membros do CFSd BM 2004, o **Cb BM Mtl 927127-9 LUIZ Henrique Pereira da Silva** realizou a troca de mensagens contendo acusações e suposições em relação ao Cb BM Cláudio, conforme demonstra a documentação anexa a esta.

Art. 2º Designar o 2º **Sgt BM Mtl 927713-7 Dione Elisandro Gonçalves de MATOS**, como Sindicante, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão..

Art 3º Conceder o prazo de 20 (vinte) dias para o envio dos autos e relatório conclusivo da Sindicância, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 4º BBM.

RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES – Cap BM
Comandante da 2ª/4º BBM

NOTA DE PUNIÇÃO PAD Nr 94/2020/CBMSC:

Do **Cb BM Mtl 930162-3 ÉLCIO Graciano Martins Júnior**, do 2º/2º/3ª/4º BBM – Passo de Torres, por causar transtornos que envolveram o Ch de Socorro da sede da 3ª/4º BBM e o Comandante do GBM, e ainda não ter cumprido ordem direta do Comandante do 2º/2º/3ª/4º BBM - Passo de Torres para buscar/verificar macas que estavam no Hospital Regional de Araranguá. Sendo assim, ao menos em tese, cometeu as transgressões previstas nos itens 018 (Não cumprir ordem recebida) e 020 (Trabalhar mal intencionadamente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do Decreto nº. 12.112, de 16 de setembro de 1980 (R-3). Transgressão leve, fica detido por 24 (vinte e quatro) horas. Ingressa no “Comportamento Ótimo”.

Não foi privada ou restringida a liberdade do Bombeiro Militar punido, nos termos do Decreto Lei Nr 667, de 02 de julho de 1969 e a Lei Federal Nr 13.967, de 26 de dezembro de 2019;

Araranguá, 26 de agosto de 2020.

VINICIUS MOURA MARCOLIM – Cap BM
Comandante da 3ª/4º BBM

Quartel do 4º BBM em Criciúma, 08 de setembro de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Assina: **GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM**
Comandante do 4º BBM

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Assina: **HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA – Maj BM**
Subcomandante do 4º BBM